



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte modificação na tabela do Anexo III do PLP nº 68 de 2024:

“ANEXO III.....

.....

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	NBS
28	Serviços de distribuição de água	1.0802
29	Serviços de apoio à distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente	1.1903.30.00
30	Serviços de apoio à distribuição de água, exceto por meio de tubulações	1.1903.50.00
31	Serviços de tratamento de água	1.2401.00.00
32	Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas	1.2402

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o setor de saneamento é contribuinte apenas do PIS/COFINS. Os custos (CAPEX e OPEX) do setor incorporam a cumulatividade do ISS e do ICMS embutidos nos preços dos insumos, mercadorias e serviços utilizados.

Conforme estimativa da GO Associados, a carga tributária efetiva (PIS/COFINS + resíduos tributários) incidente sobre o setor de saneamento atualmente é de 9,74% sobre a receita bruta. Com a reforma, a alíquota do setor salta para a alíquota estimada de 26,5% (IBS/ CBS).

Estudo desenvolvido pela Pezco Consultoria, por meio de modelo de Equilíbrio Geral Computável – modelagem próxima à utilizada pelo IPEA nas análises para a reestruturação do Sistema Tributário Nacional - mostra que em todos os cenários analisados com diferentes alíquotas (de 25% a 29%) o setor de saneamento tem perda de PIB estimada em 3,07%.

Já em estimativa da GO Associados, o incremento da alíquota para 26,5% gerará aumento de 18% nas tarifas de água e esgoto ou redução de 26% nos investimentos, isto em um cenário no qual será necessário o investimento de R\$ 893 bilhões para alcançar as metas previstas na Lei 11.445/2007.

Dessa forma, com vistas a diminuir os impactos da reforma no setor, a Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON SINDCON) propõe a inserção, por razões óbvias, dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário dentro do regime previsto para os serviços de saúde.

A falta de serviços de saneamento tem relação com a incidência de doenças de veiculação hídrica e respiratórias. Tais doenças geram custos à sociedade por provocarem afastamentos do trabalho e despesas com saúde - a falta de saneamento foi responsável por quase 330 mil internações e por quase 70 mil óbitos ao ano nos últimos três anos. Do total de internações que tiveram alta por óbito, 10,7% foram ocasionadas por essas doenças. As despesas com as internações foram de cerca de R\$ 740 milhões ao ano. R\$ 25 bilhões será a economia total com a melhoria das condições de saúde da população até 2040 devido à universalização.

Com vistas a demonstrar a importância do pleito, a ABCON SINDCON, a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) e a GO Associados realizaram também uma simulação do impacto estimado sobre a



alíquota média de IBS/CBS decorrente da consideração de serviços de água e esgoto como saúde (alíquota reduzida em 60%) na reforma tributária.

Foram utilizados os dados das Tabelas de Recursos e Usos (“TRU/IBGE”) referentes ao ano de 2019. A TRU de 2019 foi a última disponibilizada pelo IBGE para um ano de normalidade econômica, já que as tabelas mais recentes são para os anos de 2020 e 2021, período cujos dados estão contaminados pela severa crise sanitária da Covid-19.

A TRU/IBGE apresenta as relações (transações) econômicas em uma economia, sendo organizada para apresentar detalhadamente o nível de produção, consumo intermediário, consumo final, exportações, importações e impostos sobre os bens e serviços, no caso, da economia brasileira. A TRU possibilita a identificação dos valores adicionados setoriais, e os setores que receberam tratamento específico na reforma tributária foram assim tratados, como os de combustíveis, com manutenção da carga atual pré-reforma.

Nesse sentido, o uso da TRU permite captar as inter-relações entre os setores econômicos e possíveis impactos esperados decorrentes da profunda mudança da sistemática tributária advinda da ampla reforma da tributação sobre o consumo no Brasil, que prevê a extinção dos tributos federais PIS/COFINS e IPI, e de importantes tributos dos subnacionais (ICMS e ISS).

A avaliação considerou os distintos cenários de alíquotas de IBS/CBS (gerais, reduzidas etc.), em atendimento às exceções estabelecidas na EC 132/2023 e no PLP 68/2024, inclusive observando os anexos presentes no referido projeto de lei complementar.

A TRU não apresenta setor isolado para água e esgoto, estando agrupado também ao segmento de reciclagem e gestão de resíduos “Água, esgoto, reciclagem e gestão de resíduos”.

A partir dos dados da RFB “Informações Econômico-Fiscais 2019 e 2020 das pessoas jurídicas”, obteve-se as informações de receita bruta por subclasse de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (“CNAE”), o que permitiu separar o peso das categorias água e esgoto e reciclagem e gestão de resíduos no setor agrupado presente na TRU.



Os dados da RFB indicam que água e esgoto representam cerca de 70% da receita bruta do setor, enquanto gestão de resíduos representa 30%. Adotou-se premissa linear de manutenção dessa proporção para as demais informações desagregadas do setor de água, esgoto, reciclagem e gestão de resíduos.

A simulação indicou que o impacto da consideração do setor de água e esgoto como saúde (alíquota reduzida em 60%) ocasionará um acréscimo de apenas 0,2 p.p. na alíquota média de IBS, CBS, passando de 26,5% para 26,7%.

Ou seja, os benefícios da equiparação proposta superam em muito o impacto na alíquota, sendo imperiosa, portanto, a inclusão do setor de água e esgoto na forma proposta.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7110079509>